

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUÍA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.655.408/0001-55, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Aldori Rengel **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso I.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INFO_VR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI – ME, PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DENOMINADO “PRESTANDO CONTAS”, INCLUINDO:

**LOCAÇÃO MENSAL DO SISTEMA;
IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO;
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO;
ALIMENTAÇÃO E CADASTRAMENTO CONTÍNUO DAS INFORMAÇÕES;
MIGRAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

2.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software “Prestando Contas” e serviços mensais de cadastramentos das informações no sistema: Transferências Realizadas, Suprimentos/Receitas, Transferências recebidas, Fiscal/Contrato, Audiências Públicas, Votações Nominais (Leis), PC anual - IN 20, Peças Orçamentárias, Julgamento das Contas, Tabela Diárias, e Concursos Públicos.	MENSALIDADE	R\$1.050,00	R\$12.600,00
2	Serviços de customização, Instalação, parametrização e treinamento do Sistema “Prestando Contas” e	SERVIÇO	R\$5.000,00	R\$5.000,00

resgate/cadastramento no sistema das informações referente ao exercício de 2025 das Votações Nominais (Leis) e dos 3 últimos exercícios dos seguintes itens, a serem repassadas pela contratante: Transferências Realizadas, Suprimentos/Receitas, PC anual – IN 20, Audiências Públicas, Peças Orçamentárias do Legislativo; Termos/Acordos e TCAs vigentes do Legislativo; Fiscal/Contrato, Tabelas de Diárias; Julgamento das Contas, Cotas de Verbas Parlamentares, Estagiários, Serviços Terceirizados, Obras do Legislativo e Auditorias.			
---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como finalidade atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC no que se refere à transparência pública, organização das informações institucionais e cumprimento das exigências legais impostas aos órgãos da Administração Pública.

3.2 A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a transparência elemento essencial para o efetivo controle social. Nesse contexto, a disponibilização de informações em ambiente eletrônico acessível ao cidadão deixou de ser uma faculdade e passou a constituir obrigação legal dos entes públicos.

3.3 A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) determina que os órgãos públicos devem promover a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, independentemente de solicitação, em local de fácil acesso, preferencialmente por meio da internet. De forma complementar, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforça a necessidade de ampla divulgação dos instrumentos de gestão fiscal, incluindo planos, orçamentos, prestações de contas e relatórios fiscais.

3.4 Além disso, a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabelece a obrigatoriedade de divulgação das parcerias firmadas e das respectivas prestações de contas em plataforma eletrônica, assegurando transparência e controle sobre a aplicação de recursos públicos.

3.5 No âmbito estadual, as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial a Instrução Normativa TC-20/2015, impõem a necessidade de organização e disponibilização estruturada de documentos relacionados à prestação de contas anual, exigindo padronização, clareza e fácil acesso às informações.

3.6 Ademais, instrumentos de avaliação externa, como o Radar da Transparência Pública, têm intensificado a exigência por sistemas estruturados e completos, capazes de apresentar informações organizadas, atualizadas e em conformidade com critérios técnicos específicos, sob pena de prejuízo à avaliação institucional do órgão.

3.7 Nesse cenário, a Câmara Municipal necessita de ferramenta tecnológica especializada que permita:

- 3.7.1 Centralização e padronização das informações institucionais;
- 3.7.2 Organização e armazenamento seguro dos dados;
- 3.7.3 Publicação automatizada e estruturada em ambiente web;
- 3.7.4 Atendimento integral às exigências legais e normativas;
- 3.7.5 Disponibilização de relatórios e documentos em formato acessível;
- 3.7.6 Facilitação do acesso à informação por parte do cidadão;
- 3.7.7 Melhoria nos índices de transparência e controle externo.
- 3.8 A utilização de meios manuais ou sistemas genéricos mostra-se insuficiente para atender à complexidade das exigências legais e operacionais atualmente impostas, além de elevar significativamente o risco de inconsistências, falhas na divulgação de dados e eventual responsabilização dos gestores.
- 3.9 Dessa forma, a contratação de solução tecnológica especializada apresenta-se como medida indispensável para garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e a transparência da gestão pública.
- 3.10 Especificamente quanto ao sistema “Prestando Contas”, observa-se que a solução contempla, de forma integrada, todos os módulos exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle, incluindo informações sobre transferências realizadas, contratos, audiências públicas, prestação de contas anual, votações nominais, entre outros, permitindo atendimento completo às obrigações legais.
- 3.11 Além disso, a contratação inclui serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, atualizações e alimentação contínua das informações, o que assegura não apenas a disponibilização da ferramenta, mas sua efetiva operacionalização e manutenção ao longo do tempo.
- 3.12 Importante destacar que a solução é de propriedade exclusiva da empresa INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública EIRELI – ME, sendo esta a única apta a comercializar, manter e atualizar o sistema, o que reforça a necessidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.
- 3.13 Por fim, a contratação contribui diretamente para:
- 3.13.1 O fortalecimento da transparência pública;
- 3.13.2 A melhoria da gestão administrativa;
- 3.13.3 A redução de riscos de irregularidades;
- 3.13.4 O atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- 3.13.5 O aprimoramento do controle social.
- 3.13.6 Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se seu caráter essencial e indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC.

4. DOS VALORES

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 17.600,00** conforme detalhamento:

- Locação mensal: R\$ 1.050,00
- Valor anual: R\$ 12.600,00
- Implantação: R\$ 5.000,00

Valor total estimado: R\$ 17.600,00

5. FORNECEDOR

INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública EIRELI – ME
CPF/CNPJ: 08.662.246/0001-30

6.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2026.

01.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBUIA
01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica ou pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento a confirmação por meio de certificado em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal/fatura, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Imbuia/SC;

- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA

8.1 Implantação: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente..

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC e a empresa INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública EIRELI – ME, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2O instrumento contratual estabelecerá, de forma clara e detalhada, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contemplando todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo.

9.3A contratação observará, no que couber, as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização, vigência, execução, fiscalização, alterações e extinção contratual.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

Aldori Rengel, Vereador Presidente, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Imbuia, 16 de abril de 2026.

Aldori Rengel
Vereador Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso I do Art. 72, Lei 14.133/2021)

Processo nº 10/2026

1. OBJETO

Contratação da empresa INFO_VR – Tecnologia e Consultoria Pública EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.662.246/0001-30, para fornecimento do sistema de gestão pública denominado “Prestando Contas”, incluindo:

Locação mensal do sistema;

Implantação, parametrização e treinamento;

Serviços de manutenção, atualizações e suporte técnico;

Alimentação e cadastramento contínuo das informações;

Migração e inserção de dados de exercícios anteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

O sistema “Prestando Contas” é de propriedade exclusiva da empresa contratada;

2.2 Não há fornecedores concorrentes ou revendedores autorizados;

2.3 A manutenção, suporte e atualizações dependem exclusivamente do desenvolvedor;

2.4 Trata-se de solução específica e integrada, não sendo possível sua substituição por outro sistema sem prejuízo à Administração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação visa atender às exigências legais de transparência pública, assegurando a disponibilização de informações de interesse coletivo de forma clara, organizada e acessível à população.

O sistema permitirá o atendimento às normas previstas na:

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs);
- Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Além disso, a solução contribui diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos:

- Transferências realizadas e prestação de contas;
- Obras do Legislativo;
- Equipamentos adquiridos;
- Pesquisa de satisfação;
- Suprimentos/receitas;
- Transferências financeiras recebidas;
- Concursos públicos;

- LGPD;
- Exigências legais (PPA, LDO, LOA, contratos, audiências públicas, IN 20, entre outros);
- Votações nominais;
- Plano estratégico institucional;
- Plano de contratação anual;
- Verbas parlamentares.

Deverá ainda permitir:

- Publicação de documentos em PDF;
- Geração de relatórios;
- Cadastro estruturado de dados;
- Filtros de pesquisa;
- Interface acessível ao cidadão;
- Canal de comunicação (“Fale Conosco”).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- Disponibilizar sistema em ambiente web;
- Garantir acesso contínuo e seguro;
- Realizar implantação e parametrização completa;
- Capacitar os servidores da Câmara;
- Realizar migração e cadastramento de dados históricos;
- Executar alimentação contínua das informações;
- Fornecer suporte técnico contínuo;
- Promover atualizações sempre que necessário para adequação legal;
- Garantir integridade, segurança e disponibilidade das informações.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Implantação

Instalação e configuração do sistema;
 Parametrização conforme necessidade da Câmara;
 Treinamento dos usuários;
 Migração de dados dos exercícios anteriores.

6.2 Operação mensal

Alimentação contínua das informações;
 Suporte técnico;
 Atualizações do sistema;
 Manutenção preventiva e corretiva.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Implantação: até 30 dias após a contratação;
 Vigência do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Valor
Locação mensal	R\$1.050,00

Item	Valor
Valor anual	R\$ 12.600,00
Implantação	R\$ 5.000,00
Valor total estimado:	R\$ 17.600,00

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Pagamento mensal da locação, mediante apresentação de nota fiscal;

9.2 Pagamento da implantação em parcela única após execução dos serviços;

9.3 Pagamento condicionado à regularidade fiscal da contratada.

9.2 Caso a empresa não seja optante pelo **Simples Nacional**, poderão ser aplicadas as retenções tributárias de **Imposto de Renda**, conforme legislação vigente.

10. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1 O recebimento será realizado pelo setor responsável, verificando a conformidade com as especificações.

10.2 Em caso de não conformidade, o fornecedor será notificado para substituição imediata dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações;

Garantir a qualidade e continuidade do sistema;

Prestar suporte técnico adequado;

Manter sigilo das informações;

Responsabilizar-se por eventuais falhas do sistema;

Cumprir todas as normas legais aplicáveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratante:

Disponibilizar as informações necessárias;

Acompanhar a execução contratual;

Efetuar os pagamentos conforme pactuado;

Designar fiscal do contrato.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes.

13.2 A Câmara poderá convocar representante da empresa para providências imediatas.

13.3 A execução será acompanhada pelo fiscal:

Fiscal do contrato: Sr. Laudir Givanildo Schvidan

13.4 Ocorrências poderão ser comunicadas ao gestor:

Gestor do contrato: Sr. Aldori Rengel

13.5 O fiscal garantirá o cumprimento de todas as condições pactuadas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Medição dos Serviços

A medição será realizada de acordo com a natureza dos serviços:

a) Serviços de implantação, parametrização, treinamento e migração de dados (parcela única):

A medição ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, mediante:

- Comprovação da instalação e pleno funcionamento do sistema;
- Conclusão da parametrização conforme as necessidades da Câmara;
- Realização do treinamento dos servidores;

- Migração e/ou cadastramento das informações dos exercícios anteriores;
- Validação dos serviços pelo fiscal do contrato.

b) Serviços mensais (locação, manutenção, suporte técnico, atualizações e alimentação de dados):

A medição será mensal, considerando:

- Disponibilidade e funcionamento regular do sistema;
- Execução dos serviços de alimentação e atualização das informações;
- Prestação de suporte técnico sempre que solicitado;
- Atualizações realizadas para atendimento de exigências legais;
- Ausência de falhas graves que comprometam o uso do sistema.

14.2 Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado mediante:

- Apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal de 2026.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Laudir Givanildo Schvidan.

16.2 A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme Lei 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir eventuais litígios não solucionados administrativamente.

Imbuia, 15 de abril de 2026

Daniel Augusto Schmoller
Auxiliar Administrativo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0X/2026

Aos dezenove (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bernardino de Andrade, nº 86, inscrita no CNPJ sob nº. 10.655.408/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Aldori Rengel**, portador do CPF nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pela sua Gerente Senhora **Clara Julia Schmitz**, portadora do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto FORNECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DENOMINADO “PRESTANDO CONTAS”, INCLUINDO:
LOCAÇÃO MENSAL DO SISTEMA;
IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO;
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO;
ALIMENTAÇÃO E CADASTRAMENTO CONTÍNUO DAS INFORMAÇÕES;
MIGRAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com base no Processo Administrativo 102026, baseado no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

3.1 Locação Mensal, serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do software “Prestando Contas” e serviços mensais de cadastramentos das informações no sistema: Transferências Realizadas, Suprimentos/Receitas, Transferências recebidas, Fiscal/ Contrato, Audiências Públicas, Votações Nominais (Leis), PC anual - IN 20, Peças Orçamentárias, Julgamento das Contas, Tabela Diárias, e Concursos Públicos.

3.2 Realizar Serviços de customização, Instalação, parametrização e treinamento do Sistema “Prestando Contas” e resgate/cadastramento no sistema das informações referente ao exercício de 2025 das Votações Nominais (Leis) e dos 3 últimos exercícios dos seguintes itens, a serem repassadas pela contratante: Transferências Realizadas, Suprimentos/Receitas, PC anual – IN 20, Audiências Públicas, Peças Orçamentárias do Legislativo; Termos/Acordos e TCAs vigentes do Legislativo; Fiscal/Contrato, Tabelas de Diárias; Julgamento das Contas, Cotas de Verbas Parlamentares, Estagiários, Serviços Terceirizados, Obras do Legislativo e Auditorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações;
Garantir a qualidade e continuidade do sistema;
Prestar suporte técnico adequado;
Manter sigilo das informações;
Responsabilizar-se por eventuais falhas do sistema;
Cumprir todas as normas legais aplicáveis.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar as informações necessárias;
Acompanhar a execução contratual;
Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
Designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais) sendo pago em 01 (uma) parcela o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) após a implantação e 12 (doze) mensalidades de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüentas reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IPCA calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de XX de abril de 2026 condicionada sua validade com publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00.00.00.00.00000 - Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 4 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

12.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara Municipal de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

12.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

12.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

12.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusula 8ª, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Aldori Rengel

15.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

15.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

15.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

15.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

15.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Fiscal de Contratos ou Agente de Contratação, conforme o caso.

15.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Laudir Givanildo Schvindan

15.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara Municipal de Imbuia, na forma da Lei 14.133/21.

Imbuia, xx de abril de 2026.

Câmara de Vereadores de Imbuia

Contratante – Jorge Luiz Sardo

Info-VR – Tecnologia e Consultoria

Pública Eireli - ME

Contratada - Evaldo Rocha

Testemunhas:

Daniel Augusto Schmoller

CPF n°.

Elaine Cristina Pflieger

CPF n°.

Visto do Jurídico

MARCOS ANTÔNIO SOUZA

OAB 20067/SC